

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2019/000670

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA. FISCALIZAÇÃO.LEIGO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DL 9295/46.**1.** A AUTUADA FOI APENADA POR OCUPAR E EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO CRC.**2.** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE A INFORMAÇÃO OBTIDA DE QUE A RECORRENTE AINDA OCUPARIA O CARGO DE “CONTADOR”, FOI OBTIDA DE MANEIRA ERRÔNEA, UTILIZANDO-SE O CAGED QUE TRAZ INFORMAÇÃO EXCLUSIVAMENTE QUANTO A ADMITIDOS E DEMITIDOS, NÃO SE APLICANDO AOS CASOS DE ALTERAÇÃO DE CARGO E ÁREA, COMO OCORRIDO NO PRESENTE CASO E QUE A PARTIR DE 01/02/2020 EMPREGADOR E RECORRENTE ACORDAM A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO E CARGO DA AUTUADA, OU SEJA, A RECORRENTE DEIXOU DE PRESTAR SERVIÇOS NA GERÊNCIA CONTÁBIL DA COMPANHIA, NA CONDIÇÃO DE ANALISTA CONTÁBIL PLENO, PASSANDO A PRESTAR SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE, NA GERÊNCIA DE TESOUREARIA, NO CARGO DE ANALISTA FINANCEIRO PLENO.**3.** COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, FICA CLARO O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES CONTÁBEIS PELO RELATO DA PRÓPRIA AUTUADA EM SEU RECURSO E QUANTO A UTILIZAÇÃO DA CAGED OU INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL PARA CONFIRMAR QUE O CBO UTILIZADO CONTINUA SENDO O DE CONTADOR, O FATO FICA COMPROVADO ATRAVÉS DA PRÓPRIA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, ANEXADA AO RECURSO PELA PRÓPRIA AUTUADA, ONDE É MANTIDO O CBO 413110.**4.** ESTÁ COMPROVADO QUE A AUTUADA EXERCE A PROFISSIONAL DE FORMA IRREGULAR, SUAS ALEGAÇÕES NÃO PROSPERAM MESMO DIANTE DA MUDANÇA DO CARGO, UMA VEZ QUE RESTOU PROVADO O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL DE PENA DISCIPLINAR DE **MULTA** EQUIVALENTE A 1 (UMA) ANUIDADE, NO VALOR DE **R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, DE ACORDO A ALÍNEA “B” DO ART. 27, DO DL 9295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE

ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.